

PROJETO DE LEI Nº 033/2021


12:35

Dispõe como permanente do caráter do laudo médico-pericial que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Ipatinga/MG.

A Câmara Municipal de Ipatinga, aprova:

Art. 1º O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo - TEA -, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação do Estado, passa a ter validade por prazo indeterminado.

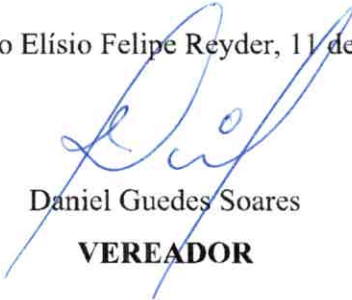
§ 1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 11 de março de 2021.


Daniel Guedes Soares

VEREADOR

A(s) Comissão (ões) <u>Saúde Legislação</u>
Para Fins de Parecer em <u>12/03/21</u>
Prazo para Parecer Até <u>22/03/21</u>